



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
COLEGIADO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO**



NORMAS REGULAMENTARES PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Regulamenta a realização de atividades complementares obrigatórias previstas no Currículo dos Cursos de Comunicação com habilitação em Jornalismo e em Produção em Comunicação e Cultura da Universidade Federal da Bahia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
COLEGIADO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO



Art. 1º As atividades complementares obrigatórias, previstas no Currículo dos cursos de Comunicação com habilitação em Jornalismo e em Produção em Comunicação e Cultura da Universidade Federal da Bahia são atividades pedagógicas realizadas em modalidades distintas da forma de disciplina.

Art. 2º Serão consideradas para fins de computação de carga horária a participação nas seguintes modalidades de atividades complementares obrigatórias: atividades de extensão (programas especiais, eventos acadêmicos, etc.); pesquisa; e prestação de serviços (elaboração de produtos técnicos-artisticos, estágio acadêmico universitário e estágio profissional).

§ 1º Compreende-se como extensão a assistência ou participação em atividades institucionais, oferecidas pela UFBA ou entidades congêneres, voltadas à comunidade, sempre desenvolvidos sob a orientação de um professor ou responsável, englobando:

a) Participação em programas especiais, tais como o Programa de Educação Tutorial (Pet), Produtora Jr., Agência Experimental, Agenda Cultura e Arte, o Programa de Monitoria, o Programa de Bolsas Trabalho e outros semelhantes.

b) Atuação na organização ou assistência a eventos acadêmicos com período, prazo de realização e carga horária determinados, em forma de cursos, palestras, seminários, encontros e similares, em atividades afins ao campo da comunicação, do jornalismo e da produção cultural.

§ 2º Compreende-se como pesquisa a prática da investigação sistemática de um tema com a finalidade de acrescer conhecimento ao universo do saber acadêmico, científico ou cultural, supervisionada por um professor, profissional pesquisador responsável ou no Programa de Educação Tutorial (Pet), bem como os produtos dela resultantes.

§ 3º Compreende-se como prestação de serviços o desenvolvimento e atividades de comunicação e cultura em instituições, supervisionadas por professor ou responsável, englobando:

a) elaboração, parcial ou integralmente, de produtos e materiais técnicos-artisticos, consubstanciados sob a forma de produto, com a supervisão de um profissional responsável.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
COLEGIADO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO



- b) Estágio acadêmico universitário enquanto prática continuada, realizada em órgãos ou entidades afins à UFBA, com prazo determinado de início e término, desde que em atividades afins ao campo da comunicação, do jornalismo e da produção cultural.
- c) Estágio profissional enquanto prática continuada em comunicação e produção cultural, realizada em instituições devidamente conveniadas com a UFBA por meio de contrato, sob supervisão de professores ou profissionais, devidamente reconhecidos para tal. Esta atividade só poderá ser considerada em estrita observância da legislação vigente.

Art. 3º As atividades complementares obrigatórias deverão ser realizadas por estudantes do curso de Comunicação com habilitação em Jornalismo e em Produção em Comunicação e Cultura de acordo com o total da carga horária destinada a estas atividades em cada uma das habilitações.

Art. 4º O aluno deverá cumprir a carga horária destinada às atividades complementares obrigatórias em pelo menos duas das três modalidades indicadas.

Art. 5º Nos limites estabelecidos por este Regulamento, as atividades complementares obrigatórias poderão ser desenvolvidas também fora da UFBA, em outras instituições de reconhecida competência. Cabe ao Colegiado de Graduação da Faculdade de Comunicação julgar a pertinência e a relevância das atividades para fins de acolhimento e reconhecimento de suas cargas horárias.

Art. 6º Em hipótese alguma uma mesma carga horária de atividades complementares pode ser simultaneamente considerada sob modalidades diferentes inscritas nesta resolução ou em normas similares a esta, existentes na UFBA.

Art. 7º Estudantes devem solicitar ao Colegiado de Graduação da Faculdade de Comunicação a análise e computação das atividades complementares obrigatórias realizadas, com fins de aproveitamento e inclusão de sua carga horária no histórico escolar. A solicitação deve acontecer com antecedência mínima de um semestre antes



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
COLEGIADO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO



do período previsto para a conclusão do curso, por meio da entrega de certificados, declarações ou atestados de cada uma das atividades desenvolvidas, contendo, pelo menos, a carga horária, o período de realização, órgão realizador e assinatura do responsável na secretaria do Colegiado. Documentação com data anterior a entrada no curso não será considerada.

§ Único A solicitação ao Colegiado da análise e computação das atividades complementares obrigatórias, com fins de aproveitamento e inclusão de sua carga horária no histórico só poderá ser solicitada caso o/a estudante tenha comprovação da totalidade da carga horária das atividades complementares.

Art. 8º Casos omissos serão objeto de deliberação por parte do Colegiado do Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
COLEGIADO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO



BAREMA

Atividade Complementar	Carga horária máxima
Atividades de extensão (programas especiais, eventos acadêmicos, etc.)	Até 180h
Atividades de pesquisa	Até 180h
Prestação de serviço, estágio acadêmico universitário e estágio profissional	Até 180h